

REGIMENTO DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA

CAPITULO I DA NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º- A Maternidade Climério de Oliveira criada pelo Decreto nº. 7474 de 29 julho de 1909 e anexado a Faculdade de Medicina da Bahia, tornada órgão suplementar da mesma Universidade pelo Decreto nº. 62.241 de 08 de fevereiro de 1968 e vinculada a Faculdade de Medicina, conforme Resolução do Conselho Universitário nº157 de 14 de novembro de 1969, deve reger-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste regimento.

CAPITULO II DAS FINALIDADES TITULO I

ART.2º- A Maternidade Climério de Oliveira tem por finalidade o desenvolvimento de assistência, de ensino e de pesquisa, voltada para produção de conhecimentos e desenvolvimento tecnológico, centralizado suas atividades na clientela e objetivado especificamente:

- I. Prestar assistência à saúde reprodutiva e da criança em regime de internamento e ambulatório a todos que busquem atendimento;
- II. Servir de campo de ensino, pesquisa e extensão em especial na área de saúde;
- III. Realizar e proporcionar meios para pesquisa e investigações científicas;
- IV. Contribuir para educação sanitária da comunidade;

- V. Cooperar com outras instituições na realização de programas comuns de assistência da saúde da clientela;
- VI. Atuar junto à clientela nas áreas de ginecologia, obstetrícia, neonatologia e reprodução humana;
- VII. Oportunizar a educação continuada, na área de saúde, por meio de curso, conferenciais e estágios;
- VIII. Desenvolver programas específicos de assistência à comunidade, devidamente integradas a rede estadual e municipal de saúde;
- IX. Atuar dentro do que prevê o sistema de saúde, vigente no país sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Universidade;
- X. Constituir-se em centro de elevado nível científico, técnico e administrativo, Integrando-se e hierarquizando-se com a rede estadual e municipal da saúde;
- XI. Constitui-se em campo de ensino pratico para alunos de graduação e pós-graduação em especial da área de saúde, de maneira a permitir o alcance dos objetivos curriculares dos cursos.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO
TITULO II

ART.3º- A Maternidade tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria
- III. Divisão clinica;
- IV. Divisão de Enfermagem;
- V. Divisão de Nutrição
- VI. Divisão Técnico-administrativa

SEÇÃO 1

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART.4º- O Conselho Deliberativo compõe-se de:

- I. Diretor da Faculdade de Medicina, que é o presidente;
 - II. Diretor da Maternidade Climério de Oliveira;
 - III. Um Representante nomeando pelo Reitor;
 - IV. Um Representante do corpo clínico;
 - V. Representante do corpo Técnico-Administrativo;
 - VI. Um Representante de cada Unidade de Ensino que mantenha Programa permanente na Maternidade, conforme definido pelo conselho Deliberativo da Maternidade Climério de Oliveira;
 - VII. Dois representantes do corpo discente da área de saúde com atuação na Maternidade;
 - VIII. Um representante indicado pelo órgão gestor do sistema regional de saúde vigente no país
-
1. O Presidente do Conselho Deliberativo terá além do voto de qualidade o de quantidade;
 2. Os representante que tratam os itens IV e V terão mandato de dois anos, podendo haver recondução, por uma vez sucessiva enquanto os representantes de que trata item VII terá mandato de um ano;
 3. Os Membros do conselho Deliberativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes por eles indicados previamente;
 4. Os representantes discentes da graduação e pós-graduação serão indicados em eleição das suas respectivas categorias;
 5. Os representantes dos servidores técnicos – administrativos serão escolhidos em eleição, por seus pares.

ART.5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Formular a política geral da maternidade;
- II. Promover os meios necessários para assegurar toda a assistência e proteção as pacientes matriculas na Maternidade, dentro dos mais elevados padrões profissionais;
- III. Estabelecer as normas do processo eleitoral para elaboração da lista tríplice de candidatos a Diretor da Maternidade, devendo após a sua conclusão encaminhar a Reitoria a lista dos votados;
- IV. Designar os chefes das divisões hospitalares, escolhendo-se dentre os integrantes da lista enviada pelo Diretor da Maternidade;
- V. Aprovar as normas de funcionamento das divisões;
- VI. Exercer o poder disciplinar na Maternidade, nos limites da sua competência;
- VII. Apreciar anualmente o relatório do Diretor da Maternidade;
- VIII. Aprovar a proposta Orçamentária Anual e pedidos de créditos suplementares apresentados pelo Diretor a serem encaminhados a Reitoria;
- IX. Elaborar seu próprio Regimento;
- X. Promover ou aprovar a criação de novos programas que resultem em benefícios de maior eficiência dos vários serviços da Maternidade;
- XI. Promover a integração entre ensino, assistência e pesquisa a serem adotados pelo Diretor da Maternidade;
- XII. Opinar sobre os convênios a serem celebrados para execução da Maternidade;

ART.6º - Das decisões do conselho cabem recursos para o Reitor e para o Conselho universitário.

ART.7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;

- II. Extraordinariamente, convocado para qualquer assunto de sua competência, pelo seu presidente, por solicitação do Diretor, ou pela maioria dos seus membros;

ART.8º - O Conselho Deliberativo terá um Secretário indicado pelo Diretor, dentre os funcionários da Maternidade sem prejuízo das suas funções, competindo-lhe o preparo das atas e do expediente;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART.9º A diretoria, órgão executivo de administração a que estão subordinados todas as divisões hospitalares, é exercida pelo Diretor da Maternidade e se constitui de:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor
- III. Secretaria Administrativa;

ART.10 - O Diretor da Maternidade será nomeado pelo Reitor da Universidade, dentre os integrantes da lista tríplice encaminhada pelo conselho Deliberativo.

- 1. O mandato do Diretor é de 04 (quatro) anos, ficando vedado à recondução por dois períodos consecutivos.
- 2. O Diretor exercerá suas funções em tempo integral, podendo haver opção para dedicação exclusiva.
- 3. O Vice – Diretor será indicado pelo diretor, cujo nome será submetido à apreciação do conselho Deliberativo.

ART.11 – O Diretor será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Vice – Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o impedimento for superior a 45 dias, compete ao Conselho Deliberativo avaliar a indicação de um substituto do Diretor por um período não superior 12 meses.

ART.12 – Ao Diretor da Maternidade compete;

- I. Cumprir as prescrições desse Regimento e das normas que venham a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Praticar na esfera administrativa todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços e a disciplina do pessoal;
- III. Expedir portarias, ordens, instruções de serviço e demais documentos relativos a dinâmica administrativa, dentro das normas gerais estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Controlar a execução do Plano Orçamentário;
- V. Encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviço e compras;
- VI. Lotar e relotar o pessoal nos diferentes serviços da Maternidade de acordo com suas necessidades
- VII. Autorizar a antecipação e a programação da jornada de trabalho quando necessário
- VIII. Traçar a padronização das normas técnico – administrativas da Maternidade e submetê-las a apreciação do Conselho Deliberativo
- IX. Manter o Conselho Deliberativo Permanentemente informado do andamento dos serviços hospitalares;
- X. Prestar contas anualmente, ou quando solicitado, de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- XI. Apresentar em tempo hábil, estudo da proposta orçamentária anual para apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII. Controlar os recebimentos provenientes dos serviços sujeitos os pagamentos pelos convênios;
- XIII. Colaborar nas assistências ensino, treinamento e pesquisa;

- XIV. Assegurar a participação do corpo técnico administrativo nas atividades de ensino nos limites das competências estabelecidas pelas divisões, de forma a cumprir os objetivos de ensino, pesquisa e extensão na Maternidade;
- XV. Substituir o presidente do Conselho Deliberativo nos seus impedimentos;
- XVI. Solicitar reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativos, sempre que achar necessário;
- XVII. Comparecer, quando solicitado, as reuniões das diversas divisões constantes do artigo 3º;
- XVIII. Comunicar-se diretamente com as autoridades públicas sempre que o interesse do serviço exigir;
- XIX. Instaurar processo administrativo e apurar irregularidades, adotando nos limites da sua competência medidas cabíveis, em face do que foi apurado;
- XX. Propor a Reitoria, após apreciação do conselho Deliberativo, a criação de funções gratificadas necessárias à execução das diversas atividades da Maternidade;
- XXI. Criar assessorias especiais após aprovação do Conselho Deliberativo, com atribuições e mandato definido;

ART.13 - A secretaria Administrativa compete:

- I. Executar as atividades de comunicação da Diretoria;
- II. Executar os serviços de Secretaria da Diretoria.

ART.14 – As condições permanentes, órgãos de assessoramento da Diretoria, são as seguintes;

- I. Controle de infecção hospitalar;
- II. Ética;
- III. Revisão de prontuários;
- IV. Farmácia e terapêutica;
- V. Serviço de apropriação de custos;
- VI. Suporte nutricional
- VII. Análise de óbito e biopsias;

- I. Além dessas comissões, outras poderão ser criadas permanentes ou temporárias, a critério do Diretor mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo.
- II. O funcionamento das comissões permanentes e temporárias seguirá as normas estabelecidas em regimentos próprios, propostos pelo Diretor ao conselho deliberativo e devidamente aprovados.

ART.15 – A Divisão clínica chefiada por um Professor da Faculdade de Medicina da UFBA, do departamento de ginecologia, obstetrícia e reprodução humana, compete:

- I. Prestar assistência à saúde da clientela.
 - II. Articular as atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão, pautando-se pelos mais elevados princípios éticos e científicos, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos;
1. Cabe ao diretor da maternidade indicar os nomes do chefe e vice-chefe, cujos nomes serão apreciados pelo Conselho Deliberativo;
 2. O mandato terá duração de 02 (dois) anos;

ART.16 – A Divisão Clínica compreende o ambulatório e hospitalização e terá os seguintes serviços:

- I. Serviço médico clínicos: farmácia, psicologia e serviço social;
- II. Serviço auxiliares de diagnóstico e tratamento;

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços mencionados, no artigo anterior, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser subdivididos, quando conveniente.

SEÇÃO III
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

ART.17 – À Divisão de Enfermagem, compete:

- I. Prestar assistência a saúde de clientela;
- II. Articular as atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão pautando-se pelos mais elevados princípios éticos e científicos, em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos.

PARAGRAFO ÚNICO – O Chefe e sub-chefe da Divisão de Enfermagem serão Enfermeiro do quadro funcional da instituição ou Professor da Escola da Enfermagem, indicados pelo Diretor da Maternidade e designados após a aprovação do Conselho Deliberativo, para um mandato de dois, permitida a recondução por uma vez.

ART.18 - A Divisão de Enfermagem compreende o ambulatório e hospitalização com os seguintes:

- I. Assistências a pacientes externos;
- II. Assistências a pacientes internos;

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços mencionados no artigo anterior, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser subdivididos, quando convenientes:

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

ART.19 – À Divisão de Nutrição compete:

- I. Prestar a assistência à saúde da clientela;
- II. Articular as atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão pautando-se pelos mais elevados princípios éticos e científicos em consonância com normas e procedimentos estabelecidos.

PARAGRAFO ÚNICO – O Chefe e o Vice – Chefe da Divisão de Nutrição serão Nutricionistas do quadro funcional da instituição ou Professores da Escola de Nutrição, indicados pelo Diretor da Maternidade e designados após a aprovação do Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

ART.20 – A Divisão de nutrição compreende o ambulatório e hospitalização com os seguintes serviços:

- I. Serviço clínico nutricional;
- II. Serviço auxiliar de diagnóstico nutricional e dietoterapia

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços mencionados no artigo anterior, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser subdivididos, quando conveniente.

SEÇÃO V
DA DIVISÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

ART.21 – A Divisão Técnico – Administrativa, dirigida por um membro da equipe multiprofissional de saúde, compete:

- I. Colaborar com as divisões, comissões e demais serviços hospitalares, fornecendo-lhes meios para uma assistência eficiente aos pacientes matriculados na Maternidade, de acordo com as normas específicas de cada serviço;
- II. Expedir instruções sobre o funcionamento das atividades de administração financeira, de pessoal, material, patrimônio, expedidas pelo Conselho deliberativo e pela Diretoria;
- III. Promover a execução das normas e portaria que venham a ser expedidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- IV. Adquirir o material necessário ao funcionamento da maternidade;
- V. Promover o recebimento, estocagem e distribuição do material;
- VI. Efetuar o controle do patrimônio sob sua guarda e promover sua recuperação;
- VII. Organizar e controlar a movimentação de processos expedientes;
- VIII. Organizar e manter o arquivo administrativo;
- IX. Disciplinar e manter os serviços de mecanização e duplicação;
- X. Promover as atividades de portarias, zeladoria e vigilância;
- XI. Promover as atividades de lavanderias e rouparia;
- XII. Disciplinar a utilização de veículos;
- XIII. Controlar a frequência de todo o pessoal da maternidade;

ART.22 – A Divisão Técnico – Administrativa compreende os seguintes serviços;

- I. Arquivo médico e estatístico;

- II. Biblioteca;
- III. Telefonia e comunicação;
- IV. Pessoal;
- V. Almoxarifado;
- VI. Contabilidade;
- VII. Lavanderia e rouparia;
- VIII. Manutenção e patrimônio;
- IX. Contas médicas;
- X. Informática;
- XI. Higienizador;
- XII. Compras;

PARAGRAFO 1º - O Chefe e vice-chefe da Divisão Técnica-Administrativa serão membros de equipe multiprofissional de saúde, indicados pelo Diretor da Maternidade e designados após a aprovação do Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

PARAGRAFO 2º - Os serviços mencionados no art.anterior, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser subdivididos, quando convenientes.

CAPITULO IV

ART.23 – Aos chefes das divisões compete:

- I. Prever, organizar coordenar e supervisionar todas as atividades do serviço sob a sua responsabilidade, dentro de um programa previamente estabelecido;
- II. Desenvolver programas de treinamento que visem à melhoria de qualidade dos serviços prestados pela Maternidade.
- III. Propor normas visando o bom relacionamento entre os serviços que compõem as divisões;

- IV. Assegurar a integração entre ensino, pesquisa e assistências de divisões;
- V. Participar da elaboração de normas e rotinas de outros serviços quanto ao entrosamento com as respectivas divisões;
- VI. Apresentar ao diretor da Maternidade o Relatório Anual das atividades das suas divisões;
- VII. Estimular e programar o aperfeiçoamento do pessoal;
- VIII. E integrar a assessoria de programação hospitalar;
- IX. Propor a designação aos chefes e encarregados dos serviços sob sua direção;
- X. Elaborar escalas de férias e suas alterações;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor da Maternidade;
- XII. Convocar e presidir as reuniões da divisão;
- XIII. Concorrer para integração dos serviços de saúde assistenciais regional;
- XIV. Efetivar a avaliação de desempenho.

ART.24 – Aos chefes de seção e setor compete:

- I. Chefiar a Unidade a seu cargo, coordenando o seu trabalho;
- II. Visar o expediente dos serviços a seu cargo, encaminhando-o quando for o caso, ao chefe imediato;
- III. Planejar e propor métodos e normas para a execução das atividades dos serviços a seu cargo, bem como dados que forem solicitados;
- IV. Pleitear escalas de férias e suas alterações ao chefe imediato;
- V. Propor a concessão de vantagens aos seus subordinados;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e Rotinas do serviço.

CAPITULO V

DA CLIENTELA

ART25 – A Maternidade Climério de Oliveira prestará assistência a clientela nas áreas definidas no item VI do Art.2º Cap. II Titulo I;

1. A clientela poderá vir a ser submetida a uma investigação econômico-social, para efeito de eventual retribuição dos serviços recebidos obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
2. A clientela devera submeter-se ao Regimento e as Normas da Maternidade, sua inobservância implicara em alta administrava;

ART. 26 – A clientela matriculada da Maternidade deverá estar sob responsabilidade dos médicos integrantes da divisão clinica na maternidade;

ART.27 – É vetado o pessoal de a maternidade receber diretamente dos pacientes ou de seus familiares qualquer remuneração;

ART.28 – As internações e altas, bem como a distribuição dos pacientes nos leitos, atenderão as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

ART.29 – Os prontuários clinicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada a clientela, constituem patrimônio da Maternidade, sendo vedada a sua retirada do prédio da Maternidade por quem quer que seja;

PARAGRAFO ÚNICO – Os prontuários clínicos poderão ser consultados de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.30 – Na ausência do Diretor da Maternidade, responderão pelos atos administrativos de solução imediata, sucessivamente, qualquer chefe de Divisão que estiver presente, e na ausência deles, o Medico plantonista ou Enfermeiro de plantão.

ART.31 – Todo pessoal que trabalha ou exerce atividade profissional dentro da Maternidade ficará subordinado ao presente Regimento e às Normas que serão aprovadas pelo conselho Deliberativo da Maternidade.

ART.32 – As notícias para divulgação pública somente poderão ser fornecidas com autorização expressa do Diretor de Maternidade.

ART.33 – A expedição de atestados, declarações ou documentos equivalentes é da competência exclusiva do diretor da Maternidade, sendo possível de responsabilização administrativa a assunção indevida desta competência pelas demais autoridades e servidores do órgão.

ART.34 – Os equipamentos e os bens de natureza permanente adquiridos com recursos de convênios ou através de doações serão incorporados ao patrimônio da Universidade, salvo disposição em contrário das partes convenientes ou do doador.

ART.35 – Quando o diretor da Maternidade Climério de oliveira pretender indicar docentes da UFBA, para a chefia e vice – chefia da Divisão Clínica, da Divisão de Enfermagem e da Divisão de Nutrição deverá sugestão de nomes dos Conselhos Departamentais das respectivas unidades.

ART.36. – Este regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo da Maternidade, e pelo Conselho Universitário e na data de publicação no boletim informativo da UFBA.

PARAGRAFO ÚNICO – Será modificado sempre que houver alteração no estado ou regimento geral da universidade ou por convenio da maternidade.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão do dia 06.12.95

MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

Presidente, em exercício.